



DECRETO Nº 33531

de 7 de julho de 2016.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 25.132, de 11 de fevereiro de 2008 o qual dispôs sobre Desconto Consignado em Folha de Pagamento e dá outras providências.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 34.687/2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput e o § 1º, do artigo 11, do Decreto Municipal nº 25.132, de 11 de fevereiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A soma das consignações facultativas não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) dos vencimentos, salários, proventos e pensões, acrescidos das vantagens pessoais permanentes e deduzidas as consignações compulsórias do servidor.

§ 1º A soma dos descontos relativos ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito ou arrendamento mercantil não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

(...)”

Art. 2º Fica alterado o artigo 12 do Decreto Municipal nº 25.132, de 11 de fevereiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Será admitida a portabilidade de crédito, desde que atendidas as normas editadas pelo Banco Central do Brasil, devendo a nova instituição financeira estar credenciada perante a Prefeitura do Município de Guarulhos, nos termos deste Decreto.

§ 1º Cabe às instituições financeiras disponibilizar, aos interessados, informações completas sobre o direito à portabilidade.

§ 2º Independentemente de solicitação do consignado, uma vez efetivada a transferência decorrente do exercício do direito à portabilidade, ficam a consignatária original e a consignatária proponente obrigadas a adotar as providências de exclusão e inclusão, respectivamente, no sistema eletrônico de consignação, conforme determinado pelas normas do Banco Central do Brasil.”

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal nº 25.132, de 11 de fevereiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

Parágrafo único. *As demais consignatárias deverão arquivar o documento próprio de autorização de desconto a cada adesão, sem prejuízo de mantê-lo digitalizado no sistema eletrônico de consignação.”*

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 7 de julho de 2016.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

GERALDO SÉRGIO NOGIRI DE SIQUEIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos sete dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.

ADRIANA GALVÃO FARIAS
Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2016.